



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 080/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE SOBRADINHO – 1ª ETAPA**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37**, objeto do **Processo n.º 191.000.559/1996**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE SOBRADINHO – 1ª ETAPA está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V – SOBRADINHO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da LI, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- 2) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da LI, o Plano de Desenvolvimento dos Trabalhos, que deverá apresentar a sequência de implantação das novas estruturas e a reforma das estruturas existentes, de forma que não haja perda da funcionalidade da unidade de tratamento;
- 3) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
 - 1) Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 5) Executar os serviços a serem implementados, para que atendam as normas técnicas de construção e segurança, atualmente vigentes;
- 6) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
- 7) Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
- 8) Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
- 9) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
- 10) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 11) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 12) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 13) Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Licenciada pelo IBRAM";

- 14) Fica autorizada a erradicação de 32 indivíduos arbóreos nativos e 08 indivíduos arbóreos exóticos e a realização da compensação ambiental com o plantio de 1.040 (hum mil e quarenta) mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, de acordo com o Parecer Técnico nº 420/2008 - GELAM/DILAM/SULFI, de 06 de novembro de 2008;
- 15) Antes de serem efetuados os plantios, o IBRAM deverá ser previamente consultado, no sentido de serem conhecidas as áreas indicadas e da necessidade de mudas para o plantio nos Parques deste Instituto e de nascentes que já estão adotadas;
- 16) Iniciar e completar o plantio das mudas, logo após o término das obras, mas observando o início do período chuvoso;
- 17) Realizar o monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando ao IBRAM relatórios semestrais de acompanhamento;
- 18) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 19) Após o término das obras, desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais adequados;
- 20) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 21) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;
- 22) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
- 23) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 24) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 25) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;

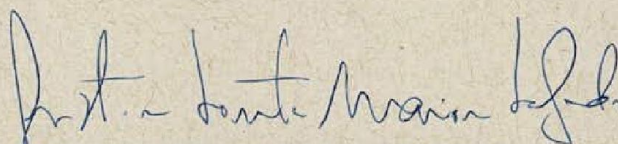
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 080/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de novembro de 2008.

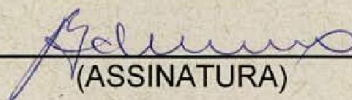


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 080/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de NOVENABRIL de 2008.


(ASSINATURA)

PAUCOLINO DE CARVALHO ADELO AMARAL
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO